

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE LEI N.º 65/IX (GOV) QUE  
“ESTABELECE AS BASES DO  
FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR”.**

**PONTA DELGADA, 24 DE JUNHO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 65/IX (GOV) que “estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei visa estabelecer as bases do financiamento do ensino superior.

Na Proposta são definidos os seus objectivos e princípios gerais, a relação entre o Estado e as instituições de ensino superior, entre o estudante e a instituição de ensino superior, entre o Estado e o estudante, os apoios sociais directos e indirectos e os empréstimos aos alunos. Do diploma consta ainda o financiamento do ensino não superior público.

Com esta Proposta o Governo pretende revogar a actual Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.

Com base na experiência de aplicação daquela Lei e aproveitando grande parte da sua estrutura e princípios gerais, que se revelaram positivos para a

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

qualidade do ensino superior, introduz novos princípios e normas que expressam uma nova filosofia de investimento na qualidade e excelência do ensino superior.

A Comissão entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade à Proposta de diploma.

Para a especialidade a Comissão propôs a seguinte Proposta de Aditamento:

### **Artigo 4.º**

.....

1. ...

2. ....

3. ....

4. ....

a) ...

b) ....

c) ....

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

5. ...

**6. A fórmula a que se referem os números anteriores deverá incluir um factor de compensação derivado dos custos da insularidade aplicável às instituições de ensino superior público localizadas em cada uma das regiões autónomas.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)